

## ECONOMISTAS E A CONSTITUIÇÃO

Lê-se em folhas prestigiadas desse nosso circo democrático que os senhores economistas<sup>1</sup> acompanham a sugestão de renomado cientista das contingências e destinos políticos do sistema econômico do país de incluir a matéria inflacionária na Constituição.<sup>2</sup>

Muito que bem. Para isso há de servir a amplitude ilimitada do direito à manifestação do pensamento, expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura e licença, como garante a Lei Fundamental, eleita para recepcionar regras de metas e controle (?) inflacionário.

Compreende-se que todo o povo brasileiro confie na força diretiva e protetora de sua principal lei. Isto é bom. Sabe-se que a Lei Maior passou a ser o repositório de anseios e esperanças populares que acabaram por engrossar as responsabilidades dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, guardião máximo da constitucionalidade (art. 102). Isto não é mau. Mas, nessa linha de entrega dos destinos da nação aos resultados interpretativos da chamada Constituição Cidadã,

---

<sup>1</sup> Jornal O Globo de 21.10.2012. Caderno Economia. Economista defende uma emenda constitucional para garantir a inflação baixa e critica o lobby das elites brasileiras que não se cansam de pedir a proteção dos mercados.

<sup>2</sup> Idem. Entrevista realizada com Edmar Bacha: “ Na Constituição, há vários itens que preveem a manutenção do poder de compra, do salário mínimo, das pensões, dos salários dos funcionários públicos. Os juízes, inclusive no Supremo, quando legislam sobre o seu próprio salário, citam que não estão aumentando o salário, estão apenas repondo a inflação, como a Constituição prevê. Isso é perigoso. Não é perigoso agora, quando a inflação está relativamente baixa, mas estabelece um precedente. Já que os juízes podem, os aposentados podem, o salário mínimo pode, então pode-se usar o princípio da isonomia, que está na Constituição também, e garantir reajuste salarial independentemente de negociação. A minha proposta é incluir na Constituição que o alcance da estabilidade de preços é um objetivo básico da organização econômica do país. Com a estabilidade de preços na Constituição, é possível introduzir uma meta de inflação de longo prazo, de 3% ao ano, para que haja convergência dos reajustes, não pela inflação passada, mas por esses 3%.”

alguns desvios e exageros obrigam o legislador a regular a função política e social do documento, o que veio a propiciar sua atualização constante, através de emendas. Isto não é bom.

Está neste desdobramento a Emenda Constitucional nº 40/2003, que revogou a inconseqüência técnica do § 3º, do art. 192, que limitava os juros reais, incluindo comissões e quaisquer outras remunerações (?!!!), a 12% ao ano. Puro “achismo” de quem nada entende da mecânica dos juros ou de direito.

Pois bem, sem ler (quem sabe, reler?, como aconselhou nosso respeitadíssimo José Carlos Barbosa Moreira, em trabalho reproduzido na Revista de Direito do TJERJ<sup>3</sup>, Quincas Borba, em que Machado de Assis ressaltava como fator que inquietava Rubião, “a variedade das opiniões jurídicas sobre uma só matéria”), os nobres cientistas dos fluxos financeiros, estatísticas e planejamento deitavam falação contra a “incerteza jurisdicional” brasileira, apontando-a como uma das principais causas do “retraimento dos possíveis investidores de longo prazo [...]” residente na tendência,[...] dominante [...], a favorecer o devedor em eventual conflito com o credor”. O “favorecimento apriorístico” não era tese baseada em provas sérias, porque o juiz, se favorece alguma parte, seja ela qual for, o faz por exigência legal e no fazimento de justiça. No artigo, o insuspeito jurista, que, para escrever, assessorou-se de eminentes expertos da ciência econômica, conclui que os baluartes da especialidade “[...] atiraram no que viram e acertaram o que não viram”.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Dois Cientistas, Três Economistas e a Justiça Brasileira.** In Revista de Direito TJRJ nº 87, p. 13/22.

<sup>4</sup> Idem, ibidem. P. 87. “Mas a verdade nua e crua é que, caso examinassem a legislação em vigor, encontrariam nela alguma base para sustentar que, em certa medida — insisto: em certa medida —, tal propensão é recomendada aos juízes. Quer dizer: conforme as circunstâncias, se eles estão mesmo favorecendo devedores, nem sempre fazem mais do que aplicar, como

Agora, como se extrai do excerto em que se lançou a sugestão de reforma constitucional, amplamente apoiada pela classe dos magos da política econômica<sup>5</sup>, entre outros argumentos, cuja dificultada inteligência desmerece a reputação dos alvitres despropositados, diz-se, com todas as letras que “Os juízes, inclusive no Supremo, quando legislam sobre seu próprio salário...” Não é possível continuar a leitura! Senhores Economistas, a Carta Magna exige que os subsídios dos magistrados sejam fixados em lei (art.93, V); os Tribunais, senhores, propõem ao Poder Legislativo a remuneração dos juízos (art. 96, II, b), e o Poder Judiciário é obrigado a elaborar proposta orçamentária (art. 99, § 1º), que não pode exceder aos limites estabelecidos em lei complementar, obedecido, sempre, o critério da prévia dotação orçamentária (art. 169, §1º). O Poder Judiciário, como o nome esta a dizer, não legisla muito menos na forma descrita.

A hipótese de alvitre para que a Lei Fundamental trate da matéria inflacionária está no mesmo desvio de compreensão em que incidem os tristes episódios mencionados. Já que, no atinente à Ciência Econômica, não se há de opor dúvida quanto à capacidade e vocação dos profissionais do ramo (nós juízes não nos atreveríamos a esta espécie de desrespeito), cumpre conjecturar sobre a endêmica falta de conhecimento das técnicas jurídicas, especialmente, no referente aos limites e alcances constitucionais, que levam o leitor cidadão a conclusões perversas e equivocadas. A Carta Política, numa feliz definição de Canotilho, “[...] é uma ordenação sistemática e racional da

---

lhes cumpre, o direito vigente. Vem a propósito lembrar aqui o velho dito: os três economistas atiraram no que viram e acertaram no que não viram.”

<sup>5</sup>Jornal O Globo de 22.10.2012. Caderno Economia. “RIO e BRASÍLIA - Economistas aprovaram a sugestão do economista Edmar Bacha de incluir uma meta de inflação de longo prazo na Constituição [...]”.

comunidade, [...]” ressaltando a garantia dos direitos fundamentais e organizando-se de acordo com o princípio da divisão de poderes. É um repositório de Princípios e Regras Gerais e não cartilha ou manual de aplicação de mecânica econômica. Com todo respeito.

Rio de Janeiro, 22.10.2012.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES